



ANEXO 1

Informação sobre normas técnicas de acessibilidade em vigor aplicáveis a zonas balneares

Lista de Verificação	Algumas das principais exigências das normas técnicas do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que devem ser cumpridas numa zona balnear acessível
Ponto 1.1	Normas sobre percursos pedonais acessíveis na via pública <i>(consultar as Secções 1.1 a 1.8, 4.1 a 4.8, 4.13 e 4.14 das normas técnicas)</i>
	Devem existir, na via pública, <u>redes de percursos pedonais acessíveis</u> (canais de circulação pedonal desobstruídos), com dimensões mínimas úteis de <u>1,20 m de largura</u> por <u>2.40 m de altura</u> .
	Os <u>passeios</u> de vias principais e distribuidoras devem ter uma largura mínima útil de 1,50 m.
	As <u>passagens de peões</u> de superfície devem cumprir, entre outros, os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"> - A altura do lancil relativamente ao pavimento da rodovia, deve ser inferior a 0,02 m, em toda a largura das passagens de peões; - Caso as passagens de peões sejam dotadas de semáforos, devem satisfazer o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> • nos semáforos de acionamento manual, o dispositivo de acionamento deve estar localizado a uma altura do piso compreendida entre 0,80 m e 1,20 m; • o sinal verde deve estar aberto o tempo suficiente para permitir a travessia a uma velocidade de 0,4 m/s de toda a largura da via, ou até ao separador central, quando este exista; • os semáforos localizados em vias com grande volume de tráfego devem estar equipados com mecanismos que emitam um sinal sonoro quando o sinal estiver verde para os peões.
Pontos 2, 3, 4 e 5	Normas sobre as redes de percursos acessíveis na zona balnear <i>(consultar as Secções 1.1 a 1.8, 2.6, 2.7, 4.1 a 4.8, 4.13 e 4.14 das normas técnicas)</i>
	A <u>rede de percursos acessíveis</u> que ligará todos os espaços e equipamentos acessíveis existentes na zona balnear deve constituir um <u>canal de circulação contínuo e desimpedido</u> de obstruções. Este canal medirá, no mínimo, <u>1,20 m de largura útil</u> , e terá, pelo menos, <u>2,40 m de altura livre</u> nos espaços descobertos, e <u>2,00 m de altura livre</u> nos espaços cobertos. <u>Nota:</u> É recomendável que a largura útil da rede de percursos acessíveis permita o livre cruzamento de 2 pessoas com mobilidade condicionada (por exemplo, uma pessoa em cadeira de rodas e outra com canadianas) – largura mínima de <u>1,80 m</u> –, ou, pelo menos, de 1 pessoa com e, outra, sem mobilidade condicionada – largura mínima de <u>1,50 m</u> .
	Nos percursos acessíveis devem evitar-se <u>mudanças de nível</u> abruptas. Se existirem mudanças de nível, devem ter um tratamento adequado à sua altura: <ul style="list-style-type: none"> - com altura até 0,005 m, podem ser verticais e sem tratamento do bordo; - com altura entre 0,005 e 0,02 m, devem ter o bordo boleado ou chanfrado; - com <u>altura superior a 0,02 m</u>, devem ser vencidos através de <u>rampas acessíveis</u> ou de dispositivos mecânicos de elevação acessíveis (<u>ascensores ou plataformas elevatórias</u>).

	<p>Os <u>pisos dos percursos acessíveis</u> (passadeiras, percursos pavimentados) devem cumprir o estabelecido na Secção 4.7, realçando-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - devem ter inclinação inferior a 2% na direção transversal do percurso, e inferior a 5% na direção do percurso. Se tiverem inclinação superior, devem ser considerados rampas e satisfazer as exigências aplicáveis a estas. - devem ter uma superfície estável, durável, firme e contínua; - se neles existirem grelhas, buracos ou frestas (por exemplo, as juntas entre lajes, ou tábuas das passadeiras), os espaços não devem permitir a passagem de uma esfera rígida com diâmetro superior a 0,02 m, e, se tiverem uma forma alongada, a sua dimensão maior estará perpendicular à direção da circulação pedonal; - em espaços descobertos, ou em que exista o uso de água, os revestimentos dos pisos devem garantir boa aderência, mesmo em presença de água (devem ser antiderrapantes).
	<p>Por motivo de <u>segurança</u>, particularmente dos utentes com mobilidade condicionada – por exemplo, pessoas com deficiência, crianças e idosos –, nos troços de passadeira, ou de caminho pavimentado acessível, que apresentem uma <u>sobrelevação superior a 0,20 m relativamente ao piso adjacente</u>, deverão ser colocados <u>guarda-corpos de proteção com corrimãos</u>.</p> <p><u>Nota:</u> Embora esta exigência não se encontre explicitamente inscrita nas normas técnicas, adota-se uma exigência aplicável às rampas acessíveis, já que se trata de uma situação equivalente, em termos de salvaguarda da segurança do utente.</p>
Ponto 1, 2, 3, 4, 5	Normas sobre escadas e rampas integradas em percursos pedonais acessíveis e seus corrimãos <i>(consultar as Secções 1.3, 1.5, 2.4, 2.5., 4.4, 4.5, 4.7, 4.8 e 4.11 das normas técnicas)</i>
	Quando, num percurso acessível, existirem desníveis vencidos por <u>escadas</u> , estas devem ser <u>complementadas por rampas, ascensores ou plataformas elevatórias acessíveis</u> .
	As <u>escadas</u> devem ter uma <u>largura mínima de 1,20 m</u> (lanços, patins e patamares).
	Os degraus das escadas devem ter: <ul style="list-style-type: none"> - Uma profundidade não inferior a 0,28 m (cobertor) e uma altura não superior a 0,18 m (espelho); - Faixas antiderrapantes, em cor contrastante com a superfície, com uma largura mínima de 0,04 m, nos cobertores, junto aos focinhos dos degraus.
	Os <u>degraus das escadas</u> não devem ter elementos salientes nos planos de concordância entre os espelhos e os cobertores, e as arestas dos focinhos devem ser boleadas.
	As escadas devem possuir: <ul style="list-style-type: none"> - patamares na base e no topo, com uma profundidade, medida no sentido do movimento, não inferior a 1,20 m; - patins intermédios, se os desníveis a vencer forem superiores a 2,40 m.
	As <u>rampas</u> devem ter uma <u>largura mínima de 1,20 m</u> , exceto nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> - Se tiverem uma projeção horizontal inferior a 5 m; - Se houver duas rampas para o mesmo percurso, podem ter uma largura mínima de 0,90 m.
	As <u>rampas</u> devem ter a menor inclinação possível e satisfazer uma das seguintes situações, ou valores interpolados dos indicados: <ul style="list-style-type: none"> - Ter uma <u>inclinação</u> não superior a <u>6%</u>, vencer um desnível não superior a <u>0,60 m</u> e ter uma projeção horizontal não superior a <u>10 m</u>; - Ter uma <u>inclinação</u> não superior a <u>8%</u>, vencer um desnível não superior a <u>0,40 m</u> e ter uma projeção horizontal não superior a <u>5 m</u>.

	<p>As rampas devem possuir <u>plataformas horizontais de descanso</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> - na base e no topo de cada lanço, quando tiverem uma projeção horizontal superior ao especificado para cada inclinação (10 m ou 5 m, consoante a inclinação da rampa); - nos locais em que exista uma mudança de direção com um ângulo igual ou inferior a 90°.
	<p>As plataformas horizontais de descanso das rampas devem ter uma largura não inferior à da rampa e ter um comprimento não inferior a 1,5 m.</p>
	<p>O <u>revestimento do piso das rampas</u> deve cumprir os requisitos das normas técnicas aplicáveis ao revestimento dos pisos acessíveis (consultar Secção 4.7 das normas técnicas).</p>
	<p>Corrimãos de escadas e rampas</p>
	<p>As <u>escadas</u> e <u>rampas</u> que vencerem um <u>desnível superior a 0,40 m</u> devem ter <u>corrimãos de ambos os lados</u>.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se a sua largura for superior a 3 m podem ter, em alternativa, um duplo corrimão central. - Se a sua largura for superior a 6 m, devem ter corrimãos de ambos os lados e um duplo corrimão central. <p>As <u>rampas</u> apenas podem não possuir corrimãos de ambos os lados nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se vencerem um desnível inferior a 0,20 m podem não ter corrimãos; - Se vencerem um desnível compreendido entre 0,20 m e 0,40 m, e não tiverem uma inclinação superior a 6%, podem ter apenas corrimãos de um dos lados <p><u>Nota:</u></p> <p>As boas práticas recomendam que os corrimãos sejam sempre colocados de ambos os lados, a fim de permitir que os seus utilizadores optem pelo lado que lhes for mais conveniente.</p>
	<p>Os <u>corrimãos</u> das <u>escadas</u> e <u>rampas</u> devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ter um diâmetro ou largura das superfícies de prensão compreendido entre 0,035 m e 0,05 m, ou ter uma forma que proporcione uma superfície de prensão equivalente; - Possuir uma resistência mecânica adequada às solicitações previsíveis e ser fixos a superfícies rígidas e estáveis.
	<p>Os corrimãos não devem ter um <u>traçado</u> ou utilizar <u>materiais</u> que dificultem ou impeçam o deslizamento da mão.</p>
	<p>Os <u>corrimãos das escadas</u> devem satisfazer as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A sua altura, medida verticalmente entre o focinho dos degraus e o bordo superior do corrimão, deve estar compreendida entre 0,85 m e 0,90 m; - No topo da escada os corrimãos devem prolongar-se pelo menos 0,30 m para além do último degrau, paralelamente ao piso; - Na base da escada os corrimãos devem prolongar-se para além do último degrau numa extensão igual à do cobertor, mantendo a inclinação da escada; - Os corrimãos devem ser contínuos ao longo dos vários lanços da escada.
	<p>Os <u>corrimãos das rampas</u> devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prolongar-se pelo menos 0,30 m na base e no topo da rampa; - Ser contínuos ao longo dos vários lanços e patamares de descanso; - Ser paralelos ao piso da rampa.
	<p>Altura dos <u>elementos preênsais</u> dos corrimãos das <u>rampas</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Rampas com inclinação até 6% – o corrimão deve ter pelo menos um elemento preênsil a uma altura compreendida entre 0,85 m e 0,95 m; - Rampas com inclinação até 8% – o corrimão deve ser duplo, ter um elemento preênsil a uma altura compreendida entre 0,70 m e 0,75 m, e outro a uma altura compreendida entre 0,90 m e 0,95 m.

Ponto 1.2	Normas sobre estacionamento reservado para viaturas particulares que transportem pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade <i>(consultar a Secção 2.8 e o Ponto 2.5.1 das normas técnicas)</i>
	Os lugares de estacionamento reservado devem garantir uma ligação acessível à rede de percursos pedonais acessíveis, incluindo a existência de uma rampa acessível para transposição do lancil do passeio, caso este exista e não exista nas proximidades uma zona rebaixada.
	Os lugares de estacionamento reservado devem: - ter os limites demarcados por linhas pintadas no piso, em cor contrastante com a da restante superfície; - ser identificados por um sinal horizontal com o símbolo internacional de acessibilidade, pintado no piso em cor contrastante com a da restante superfície (com uma dimensão não inferior a 1m de lado) e por um sinal vertical com o símbolo internacional de acessibilidade, visível mesmo quando o veículo se encontra estacionado.
	As <u>dimensões</u> , em planta, de cada lugar de estacionamento reservado devem ser: - comprimento útil - igual ou superior a 5,00 m; - largura útil - igual ou superior a 2,50 m; Deve existir uma faixa de acesso lateral, com largura útil de 1 m. Esta faixa poderá ser partilhada por 2 lugares reservados contíguos.
	O <u>número de lugares</u> de estacionamento reservado deve ser o seguinte: Lotação até 10 lugares - 1 De 26 a 100 lugares - 3 Superior a 500 lugares: De 11 a 25 lugares - 2 De 101 a 500 lugares - 4 1 por cada 100
Pontos 1, 2, 3, 4 e 5	Normas sobre elevadores e plataformas elevatórias integrados em percursos acessíveis <i>(consultar as Secções 2.6 e 2.7 das normas técnicas)</i>
	Para que os <u>meios mecânicos de elevação</u> admitidos pelas normas técnicas – <u>ascensores e plataformas elevatórias</u> – sejam acessíveis, devem cumprir um conjunto de especificações relativas a dimensões mínimas, dispositivos de comando, precisão de paragem, zonas livres frontais para manobra de cadeiras de rodas, etc.
Pontos 3 e 4	Normas sobre instalações sanitárias adaptadas <i>(consultar as Secções 2,5, 2,9, 4.1 a 4.12, e 4.14 das normas técnicas)</i>
	As instalações sanitárias adaptadas devem ser servidas por um <u>percurso acessível</u> e estar <u>senalizadas</u> como sendo acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada.
	As instalações sanitárias acessíveis devem ter uma <u>entrada de nível</u> , ou <u>rampeada</u> (rampa com inclinação suave).
	As <u>portas</u> das instalações sanitárias acessíveis, ou das cabinas onde sejam instalados aparelhos sanitários acessíveis, devem ser <u>de correr</u> ou <u>de batente</u> , abrindo para fora.
	Se a porta for de <u>abrir para fora</u> devem existir zonas livres, de nível, do lado interior e do lado exterior, que permitam manobrar uma cadeira de rodas (consultar as dimensões indicadas no ponto 4.9.6 das normas técnicas).
	As instalações sanitárias acessíveis devem cumprir o seguinte: - ter uma <u>porta</u> de entrada com, pelo menos, 0,77 m de largura útil (medidos entre a folha da porta e a guarnição) e 2,00 m de altura; - ter <u>barras de apoio</u> fixadas firmemente à parede junto à sanita, que permitam o acesso lateral à mesma (barras rebatíveis na vertical junto às zonas de transferência para a sanita); - ter <u>dispositivo de alarme para o exterior</u> com sinal sonoro e luminoso; - os <u>manípulos, fechos, trincos, botões de descarga e torneiras</u> devem poder ser acionados utilizando um punho fechado.

	<p>As <u>sanitas acessíveis</u> devem satisfazer as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A altura do piso ao bordo superior do assento da sanita deve ser de 0,45 m, admitindo-se uma tolerância de $\pm 0,01$m; - Quando existir mais de uma sanita acessível em cada instalação sanitária, as zonas livres de acesso devem estar posicionadas de lados diferentes, permitindo o acesso lateral pela direita e pela esquerda;
	<p>Considera-se que as instalações sanitárias públicas adaptadas existentes nas zonas balneares se enquadram na tipologia de “<u>uso frequente</u>”, dado que as respetivas dimensões proporcionarão um uso mais flexível e confortável aos utentes com mobilidade condicionada (permitirão, designadamente, a sua utilização como instalação sanitária do género familiar, possibilitando a muda de fraldas e o acompanhamento de crianças pequenas, ou de utentes que necessitem de apoio). Devem cumprir o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O <u>espaço interior</u> deve medir, pelo menos, 2,20 m de largura por 2,20 m de comprimento; - <u>Zonas de transferência</u> entre uma cadeira de rodas e a sanita: devem existir zonas livres, com 0,75 m de largura por 1,20 m de comprimento, de ambos os lados da sanita e na sua parte frontal (esta última, disposta perpendicularmente ao eixo da sanita); - Deve ser instalado um <u>lavatório acessível</u> que não interfira com as áreas de transferência de uma cadeira de rodas para a sanita; - No espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários deve ser possível inscrever uma <u>zona de manobra para rotação de 360º</u> (ou seja, um círculo com diâmetro igual ou superior a 1,50 m); - As <u>barras de apoio</u> junto à sanita devem ter 0,80 m de comprimento, ser <u>rebatíveis na vertical</u>, (devendo poder permanecer nessa posição quando não estiverem em uso), ser colocadas a uma altura do pavimento entre 0,70 m e 0,75 m, e a sua distância ao eixo da sanita será entre 0,35 m e 0,40 m.
	<p>Muito embora as instalações sanitárias adaptadas com as condições acima indicadas sejam as mais adequadas em zonas balneares acessíveis, considera-se admissível que, <u>transitoriamente</u>, e enquanto não for possível corrigir a situação, possam ser utilizadas cabinas adaptadas com menores dimensões, previstas nas normas técnicas para situações de <u>uso pouco frequente</u>. Devem cumprir o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O <u>espaço interior</u> deve medir, pelo menos, 1,60 m de largura (parede em que está instalada a sanita) por 1,70 m de comprimento; - É recomendável que integre um <u>lavatório/lava-mãos acessível</u>, que não interfira com a área de transferência da cadeira de rodas para a sanita; - No espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários deve ser possível inscrever uma <u>zona de manobra para a rotação de 180º</u> (consultar ponto 4.4.1 das normas); - <u>Barras de apoio</u> conforme indicado na alínea 5) do ponto 2.9.4 das normas técnicas (caso seja colocada uma barra lateral junto à zona de transferência, será de tipo rebatível).
<p>Ponto 3</p>	<p>Normas sobre acesso ao interior de estabelecimentos de praia: bares, restaurantes, etc. (consultar as Secções 2.12, 4.1 a 4.9 das normas técnicas)</p>
	<p>De acordo com o Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 163/206, de 8 agosto, as normas técnicas aplicam-se aos estabelecimentos comerciais cuja <u>superfície de acesso público ultrapasse 150 m²</u> (entre os quais os restaurantes), bem como a cafés e bares com as mesmas condições.</p> <p>Assim, os estabelecimentos da zona balnear que tenham aquela superfície de acesso ao público, devem ser <u>servidos por percursos acessíveis</u> e apresentar condições que permitam o acesso dos utentes com mobilidade condicionada aos serviços ali prestados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>Entrada</u> acessível, com 0,77m de largura mínima e soleira de nível ou levemente rampeada); - Percurso acessível até ao <u>balcão de atendimento</u> (o qual deve ter uma zona acessível a pessoas em cadeira de rodas e pessoas de baixa estatura, numa extensão mínima de 0,80 m e com 0,75 m a 0,85 m de altura), às <u>mesas</u>, caso existam (as quais devem permitir a utilização por uma pessoa em cadeira de rodas), e a <u>instalações sanitárias adaptadas</u>.

	<p><u>Nota:</u></p> <p>A <u>Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto</u> (lei da não discriminação das pessoas com deficiência ou risco agravado de saúde) classifica como prática discriminatória, violadora do princípio da igualdade, a recusa ou limitação de acesso daquelas pessoas a locais públicos ou abertos ao público, bem como o impedimento da fruição de bens e serviços.</p> <p>Assim, a fim de se prevenirem queixas por discriminação, os estabelecimentos existentes na praia, ainda que tenham menos de 150 m² de superfície de acesso ao público, devem ser servidos por um percurso acessível e garantir, de algum modo, o acesso dos utentes com mobilidade condicionada aos serviços que ali são prestados ao público.</p>
Pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7	<p>Normas sobre sinalização e orientação <i>(consultar a Secção 4.14 das normas técnicas)</i></p>
	<p>Deve existir sinalização que identifique e direcione os utentes para entradas/saídas acessíveis, percursos acessíveis, lugares de estacionamento reservados para pessoas com mobilidade condicionada e instalações sanitárias adaptadas.</p> <p>Recomenda-se que na zona balnear estejam também devidamente sinalizados, através da utilização do símbolo internacional de acessibilidade, todos os espaços onde existam percursos, instalações ou serviços acessíveis a utentes com mobilidade condicionada.</p>
	<p>O símbolo internacional de acessibilidade consiste numa figura estilizada em cadeira de rodas, conforme indicado no desenho do Ponto 4.14.3 das normas técnicas.</p>
	<p>O World Wide Web Consortium (W3C) é uma organização internacional que estabelece critérios para a criação e interpretação de conteúdos disponibilizados na Internet. Os sítios da internet desenvolvidos de acordo com estes critérios podem ser acedidos e visualizados por qualquer pessoa, independentemente do <i>hardware</i> ou <i>software</i> utilizados.</p> <p>Em Portugal a RCM (Resolução do Conselho de Ministros) n.º 155/2007, determina que as formas de organização e apresentação dos sítios da Internet do Governo e dos serviços e organismos públicos da administração central sejam escolhidas de forma a permitirem ou facilitarem o seu acesso pelos cidadãos com necessidades especiais, devendo respeitar o nível de conformidade «A» das diretrizes sobre acessibilidade do conteúdo da web, desenvolvidas pelo W3C.</p> <p>É recomendável que os sítios eletrónicos dos municípios cumpram também estes critérios, a fim de proporcionarem igualdade de oportunidades a todos os que os consultarem, tenham ou não necessidades específicas ao nível da comunicação via internet.</p> <p>Através da ligação http://www.acessibilidade.gov.pt/, é possível saber se um determinado sítio Web cumpre as diretrizes de acessibilidade.</p>